



CHECKLIST – REAJUSTE DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO

Para o REAJUSTE DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO, devem ser acostados ao processo SEI (originário do contrato) os seguintes documentos:

1. Ofício ou outro documento da empresa manifestando ciência à aplicação do reajuste.

2. Demonstrativo do cálculo do reajuste, considerando o índice fixado em contrato.

a) Para aplicação de índices em geral: utilizar a Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.

b) Para aplicação do ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação): verificar os dados no site do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

c) Para aplicação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações): verificar no site da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações):

As Orientações para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.

Os Valores do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.

Obs.: Em caso de negociação com a contratada, anexar ainda os documentos que demonstrem a realização das tratativas, bem como a manifestação expressa da empresa quanto ao aceite em praticar, no próximo ciclo contratual, índice de reajuste inferior/diverso à variação ocorrida no período.

3. Apresentação de SICAF da empresa, CADIN da empresa em âmbito Federal (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), CNIA (do sócio majoritário), Declaração de não empregar menor (em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) e demais documentos da empresa que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo-se a regularidade fiscal e trabalhista.

Obs.: Caso o SICAF possua alguma pendência, o(a) gestor(a) deve solicitar a regularização à contratada.

4. Contrato Social / Estatuto Social atualizado da empresa contratada.

Obs.: Caso a assinatura ocorra por procuração, deve ser acostado também o documento de outorga dos poderes.

5. Pesquisa de mercado realizada com base nas orientações contidas na IN SEGES/ME nº 73/2020 (Contratos sob a Lei 8.666/1993) ou na IN SEGES/ME Nº 65/2021 (Contratos sob a Lei 14.133/2021).

A pesquisa direta com fornecedores somente será utilizada, se por alguma razão, for tecnicamente inviável a adoção dos dois parâmetros preferenciais (Painel de Preços e Pesquisa em Contratações Públicas Similares), devendo ser realizada com no mínimo 03 fornecedores. As propostas deverão conter no mínimo, as exigências a seguir delineadas:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão (os orçamentos devem estar compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses do término da vigência atual); e
- e) nome completo e identificação do responsável.

Deverá ainda, constar registro, nos autos da contratação, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de cotação.

Alternativamente:

- a) O gestor do contrato poderá optar por apresentar declaração dispensando a pesquisa de mercado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 60/2020.

OU

- b) O gestor pode utilizar, para instruir o pedido de reajuste, a pesquisa realizada por ocasião da tramitação do último Termo Aditivo de Prorrogação. Neste caso, a

pesquisa deve ter sido realizada em prazo igual ou inferior a 6 meses da data dos efeitos financeiros do reajuste a ser aplicado.

5.1. PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS SOB A LEI 8.666/1993:

a) Em caso de inexigibilidade de licitação (ou, no que couber, nas hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993), deve ser observado o disposto no art. 7º da IN SEGES/ME nº 73/2020:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Caso se trate de fornecedor exclusivo, deverá, obrigatoriamente, ser incorporada ao processo a **Carta de Exclusividade vigente** firmada por órgão competente, acompanhada do atestado de veracidade.

5.2. PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS SOB A LEI 14.133/2021:

a) Em caso de inexigibilidade ou dispensa da licitação, deve ser observado o disposto no art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

b) Caso se trate de fornecedor exclusivo, deverá, obrigatoriamente, ser incorporada ao processo a **Carta de Exclusividade vigente** firmada por órgão competente, acompanhada do atestado de veracidade.

6. Após inseridos os documentos listados nos itens anteriores (1 a 5), acostar ao processo o **Formulário SEI “GESTÃO:Licitação 002.10 – Reajuste Contr Serv/Forn”**.

a. No processo SEI, clique em “Incluir documento”:



b. Selecione o formulário “GESTÃO:Lição 002.10 – Reajuste Contr Serv/Forn”.

Escolha o Tipo do Documento: 

Gestão:Lição 002.10
GESTÃO:Lição 002.10 - Reajuste Contr Serv/Forn

c. Preencha todos os campos do formulário.

d. Assine o formulário: o Gestor e o Diretor Geral do Campus GV.

Obs.: Caso o Diretor Geral esteja em unidade SEI diversa à do Gestor, é necessário disponibilizar o documento via bloco de assinatura.

e. O formulário, acompanhado de todos documentos exigidos (itens 1 a 5), deve ser enviado ao Setor de Contratos GV (Unidade SEI: CAMPUSGV-CONTRATOS) para as providências necessárias.

ATENÇÃO: AO INCLUIR DOCUMENTO COM INFORMAÇÃO PESSOAL (CPF, RG, ETC.) NO SEI, FAVOR SELECIONAR NÍVEL DE ACESSO: “RESTRITO”, HIPÓTESE LEGAL: “INFORMAÇÃO PESSOAL (ART. 31 DA LEI Nº 12.527/2011)”.